LEI N.º 1.911 **DE 14 DE ABRIL DE 2.000**

ALTERA O ART. 8º, DA LEI N.º 1.846/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 8º da Lei n.º 1.846/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica criado a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão de Assessoramento do Departamento Municipal Trânsito – DMT destinado ao julgamento de infrações de trânsito na jurisdição do Município de Araguaína-TO, composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três suplentes, designados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no termos da Legislação e Regulamentação Federal e Estadual vigentes".

Parágrafo Único – A presente alteração se faz necessário com base nas diretrizes do CONTRAN para estabelecimento do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Janeiro de 1998 e Resolução do CONTRAN n.º 064/98.

Art. 2º - Fica revogado a redação anterior do Art. 8º, devendo ser inserida a redação supra.

Art. 3º - Os demais dispositivos legais pertinentes as Leis de trânsito, obedecerão ao Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 (quatorze) dias do mês de Abril do ano 2.000.

PAULO SIDNEI ANTUNES
Prefeito Municipal